



DECRETO MUNICIPAL Nº. 02/2023

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirapitanga/BA, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2023, nos seguintes termos:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
20 a 22 de fevereiro	Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira	Recesso de Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
19 de março	Domingo	Padroeiro do Dist. Itamarati	Feriado em Itamarati	Municipal
07 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
01 de maio	Segunda-feira	Dia do Trabalhador	Feriado	Nacional
08 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feirado	Nacional
13 de junho	Terça-feira	Padroeiro do Dist. Camamuzinho	Feriado em Camamuzinho	Municipal
02 de julho	Domingo	Independência da Bahia	Feriado	Estadual
10 de julho	Segunda-feira	Festa de São Pedro	Feriado	Municipal
16 de julho	Domingo	Padroeira do Município de Ibirapitanga	Feriado	Municipal
03 de agosto	Quinta-feira	Aniversário da Cidade	Feriado	Municipal
15 de agosto	Terça-feira	Dia do Evangélico	Feriado	Municipal
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Sra. Aparecida e Padroeira do Dist. Novo Horizonte	Feriado	Nacional
28 de outubro	Sábado	Servidor Público	Feriado	Municipal
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado	Nacional



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 2º. Os serviços essenciais de Limpeza Pública, Hospital Municipal, Guarda Municipal e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, serão regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 3º. O sistema municipal de ensino cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia,
20 de janeiro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

